



RESOLUÇÃO Nº 010/2007 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Altera a Resolução nº 008/2006-Ad Referendum do CONSUNI, que cria e regulamenta a Bolsa-Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 29, inciso IX, do Estatuto da UNEMAT, considerando: Resolução Normativa nº 026/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para concessão e implementação de Bolsas no País, Processo nº 002/2007, Ofício nº 029/2007-PROEC, Resolução nº 008/2006-Ad Referendum do CONSUNI;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 008/2006-Ad Referendum do CONSUNI, que cria e regulamenta a Bolsa-Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Parágrafo Único As alterações de que trata o *caput* deste artigo são seguintes:

Onde se lê:

“Art. 3º Os integrantes das atividades relacionadas aos programas/projetos e/ou ações artístico-culturais, contemplados pelo Programa de Bolsa-Cultura da UNEMAT, fazem jus à Bolsa-Cultura, conforme categoria específica.

Parágrafo Único Os valores da Bolsa-Cultura, conforme a categoria específica correspondem a importância de:

I. 01 (um) salário mínimo vigente no país, para os integrantes com qualificação sem necessidade de comprovação de escolaridade; todavia com declarado saber artístico-cultural;

II. 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, para os integrantes que possuam o Ensino Médio completo;

III. 04 (quatro) salários mínimos vigentes no país, para os integrantes que possuam o Ensino Superior completo”.

Leia-se:

“Art. 3º A Bolsa-Cultura da UNEMAT corresponde a uma retribuição pecuniária pelo exercício das atividades, a título de bolsa Cultura, e tem como parâmetro a tabela de valores de bolsas e taxas no país praticadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.



Parágrafo Único A retribuição pecuniária para o exercício das atividades na modalidade Bolsa Cultura, corresponde 04 (quatro) categorias, com saber artístico cultural, sendo:

I. Bolsistas sem necessidade de comprovação de escolaridade e/ou com comprovação de nível fundamental ou médio, corresponde aos valores estabelecidos pelo CNPQ para modalidade Iniciação Científica (Sigla IC);

II. Bolsista graduado, corresponde aos valores estabelecidos pelo CNPq para a modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (Sigla DT, Categoria 2);

III. Bolsista pós-graduado lato sensu corresponde aos valores estabelecidos pelo CNPq para a modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (Sigla DT, Categoria 1D);

IV. Bolsista pós-graduado stricto sensu corresponde aos valores estabelecidos pelo CNPq para a modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (Sigla DT, Categoria 1C)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 01 de março de 2007.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
REITOR DA UNEMAT